



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.503/2012

Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município os cargos de Diretor de Secretaria, Assessor Especial Jurídico, Coordenador da Assessoria Jurídica, Chefe do Setor de Notificação e Intimação e Chefe do Setor de Informática e Tecnologia.

Art. 2.º - Ficam criados no âmbito da Controladoria Geral do Município os cargos de Diretor de Secretaria e Chefe de Contas e Controle Interno.

Art. 3.º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária os cargos de Diretor Executivo de Administração, Diretor de Planejamento de Arrecadação, Diretor de Tesouraria, Diretor de Contabilidade, Diretor de Inteligência Fiscal, Chefe da Divisão de Arrecadação, Auditoria e Fiscalização e Chefe da Divisão de Tributação e Julgamento.

Parágrafo único - Ficam extintos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária os cargos de Diretor Executivo, Diretor de Receita, Diretor do Tesouro e Diretor de Contabilidade, Planejamento e Orçamento.

Art. 4.º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os cargos de Secretário Adjunto de Ensino, Secretário Adjunto de Administração, Diretor Executivo de Educação Pública, Diretor de Departamento de Tecnologia da Educação, Assessor Chefe de Tecnologia da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Educação, Assessor Técnico de Tecnologia da Educação e Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único - O cargo de Coordenador Pedagógico só poderá ser ocupado por servidor efetivo do quadro do magistério Municipal.

Art. 5.º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de Secretário Adjunto de Administração, Secretário Adjunto de Saúde Pública e Diretor de Recursos Humanos.

Art. 6.º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção o cargo de Diretor Geral do Abatedouro Municipal.

Art. 7.º - Os cargos acima descritos serão assim remunerados:

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$
02	Diretor de Secretaria	500,00	1.500,00
09	Chefe de Contas e Controle Interno	700,00	2.300,00
03	Assessor Especial Jurídico	700,00	2.300,00
01	Coordenador da Assessoria Jurídica	700,00	1.500,00
01	Chefe de Setor de Notificação	700,00	1.000,00
01	Chefe do Setor de Informática e Tecnologia	1.000,00	1.000,00
01	Secretário Adjunto de Ensino	700,00	2.450,00
01	Diretor de Departamento de Tecnologia da Educação	500,00	1.000,00
01	Assessor Chefe de Tecnologia da Educação	400,00	800,00
06	Assessor Técnico de Tecnologia da Educação	400,00	700,00
02	Secretário Adjunto de Administração	700,00	2.450,00
01	Secretário Adjunto de Arrecadação	700,00	2.450,00
01	Secretário Adjunto de Gestão Orçamentária	700,00	2.450,00
02	Diretor Executivo de Educação Pública	700,00	2.300,00
01	Secretário Adjunto de Saúde Pública	700,00	2.450,00
01	Diretor de Recursos Humanos	700,00	2.000,00
01	Diretor Executivo de Administração.	700,00	2.300,00
01	Diretor de Planejamento de Arrecadação	700,00	2.300,00
01	Diretor do Tesouro e Finanças	700,00	2.300,00
01	Diretor de Inteligência Fiscal	700,00	2.300,00
01	Diretor de Contabilidade	700,00	2.300,00
01	Chefe da Divisão de Arrecadação, Auditoria e Fiscalização	600,00	2.000,00
01	Chefe da Divisão de Tributação e Julgamento	600,00	2.000,00
01	Diretor Geral do Abatedouro Municipal	700,00	2.300,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º - Revogam-se todas as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL